

CONTRATO

CONTRATO N.º 115/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO E JOÃO ROBERTO DAVOGLIO - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezoitos dias do mês de Junho de 2014, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, com sede e foro em Ribeirão Claro, localizada à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.449.579/0001-73, neste ato representa por seu Prefeito, o Sr. GERALDO MAURICIO ARAUJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa JOÃO ROBERTO DAVOGLIO – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.419.903/0001-37, estabelecida à Rua Dr. Francisco Area Leão, nº 56, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio, o Sr. JOÃO ROBERTO DAVOGLIO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.317.672-2/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 076.335.478-39, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 162/2014, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 029/2014, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (RS)	Vlr total (RS)
1	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	Uni	470,00	120,00	56.400,00
2	CONJUNTO ALUNO /CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	Uni	265,00	118,00	31.270,00
3	CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	Uni	38,00	179,70	6.828,60
4	CONJUNTO ALUNO / CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	Uni	130,00	169,00	21.970,00
5	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-01	Uni	11,00	108,00	1.188,00
TOTAL GERAL					117.656,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses., contados da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 117.656,60 (Cento e dezessete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	4.4.90.52.42.00	2149	139	FNDE/Plano de Ações Articuladas - PAR -	MOBILIÁRIO EM GERAL
0401	12	365	0009	2	019	4.4.90.52.42.00	2150	139	FNDE/Plano de Ações Articuladas - PAR -	MOBILIÁRIO EM GERAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2 - O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de **até 20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto pelo gestor do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

4.3 - Qualquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10(dez) **dias**, após a assinatura do contrato, pela modalidade de Registro de Preço.

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, ficará na responsabilidade da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

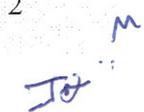
5.3. Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

5.5. Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO






6.1. Os mobiliários escolares descritos neste Termo deverão ser entregues aos Contratantes em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 10.000 unidades de cada item	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades de cada item	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades de cada item	Até 180 dias

6.2. Os **mobiliários escolares** deverão ser entregues no endereço informado pelo Contratante (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 6.1.

6.3. O transporte e a entrega dos **mobiliários escolares**, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelos Contratantes, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

6.4. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os **mobiliários escolares** entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

6.5. Caso a substituição dos **mobiliários escolares** não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

6.6. O aceite ou aprovação dos **mobiliários escolares** pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos **mobiliários escolares** ou disparidades com as especificações estabelecidas neste TR e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante.

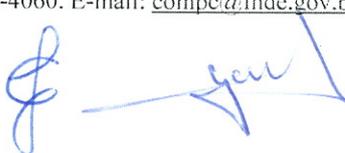
7.2 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

7.3 Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete ao Contratante:

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do




descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos **mobiliários escolares**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.2.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

8.2. Compete ao Contratado:

8.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes;

8.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;

8.2.4. Entregar os **mobiliários escolares** no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

8.2.10. Contratar, às suas expensas, Organismos de Acreditação de Produtos acreditado pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), para realização da etapa de CONTROLE DE QUALIDADE.

8.2.11. Autorizar o OCP a prestar informações ao FNDE quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de controle de qualidade descrito no Caderno de Informações Técnicas;

8.2.12. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

8.2.13. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso **ENCARTE B** de utilização do Sistema de Gerenciamento de Adesões de Registro de Preços – SIGARPWEB, para conceder anuência às solicitações encaminhadas e prestar informações quanto aos contratos firmados, de acordo com os seguintes prazos:

- a) **5 (cinco) dias** para concessão/recusa de anuência, contados a partir do encaminhamento da solicitação à empresa;
- b) **100 (cem) dias** para inserção das informações sobre os contratos firmados, contados a partir da data em que foi autorizada a adesão;
- c) **15 (quinze) dias** para inserção das informações sobre entregas e emissões de notas fiscais, contados a partir da data em que se encerrou o prazo para entrega dos materiais, de acordo com o contrato firmado;

8.2.14. Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, inclusive referentes ao planejamento da produção e atendimento aos pedidos decorrentes do pregão eletrônico;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos **mobiliários escolares** entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre** o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento) por dia sobre** o valor dos **mobiliários escolares**, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia do produto estabelecido no contrato.
- d) **5 % (cinco por cento) sobre** o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) **10 % (dez por cento) sobre** o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) **20 % (vinte por cento) sobre** o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

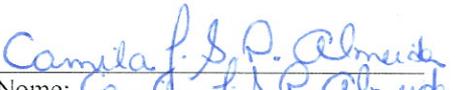
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro.

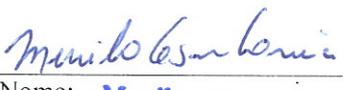
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal – Contratante


JOÃO ROBERTO DAVOGLIO
João Roberto Davoglio – EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Camila F. S. P. Almeida
CPF: 065.369.059-09
RG: 10.127.426-8

2. 
Nome: Murilo Cesar Correia
CPF: 213.285.968-00
RG: 32.625.721-4

POLÍTICAS PÚBLICAS

Vale Cultura já movimentou R\$ 13,7 milhões em seis meses

Benefício cultural em expansão busca a adesão de mais 700 mil trabalhadores no segundo semestre

Agência Estado

Após seis meses de sua instituição, os cartões do Vale Cultura (no valor de R\$ 50 mensais) já foram distribuídos a mais de 215 mil trabalhadores de todas as regiões do Brasil que recebem até cinco salários mínimos – R\$ 3.620. Ao todo, R\$ 13,7 milhões já foram consumidos por meio do Vale – e, desse valor, R\$ 12 milhões foram utilizados para comprar livros, jornais, revistas e artigos de papelaria. Os dados foram divulgados ontem pela Ministra da Cultura Marta Suplicy, em evento na Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT/SP, em São Bernardo do Campo.

"Há um consumo muito maior de livros e revistas. O setor saiu muito na frente do cinema e do teatro. Quando começamos a falar do Vale Cultura, as editoras e a Livraria Saraiva já começaram a se preparar. E foram mesmo beneficiados", disse a ministra em conversa com o jornal O Estado de S. Paulo.

Em segundo lugar, apareceu o setor cinematográfico, com R\$ 1,2 milhão consumido, equivalente a 9,2% do total. Em seguida, com 1,3% ou R\$ 180 mil consumidos, está o comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios. O setor musical, de venda de discos, CDs, DVDs e fitas, aparece em quarto lugar, com R\$ 90,6 mil e 0,66%. "Os cinemas agora estão mais ágeis. Cadelas como o Cinemark e Kinoplex já entraram", contou Marta.

O teatro ficou em quinto lugar, com R\$ 52,6 mil e 0,38% do total consumido. "O teatro, um dos setores que mais reivindicava o Vale, é o que está mais lento no processo. Muitos teatros não vendem ingressos por cartão e ainda não se apoderaram do benefício. Talvez estejam esperando o sistema ter mais musculatura. Se pensarmos em espetáculos mais caros, como um Rei Leão, é possível que reservem um dia para o Vale Cultura, por exemplo", sugeriu a ministra.

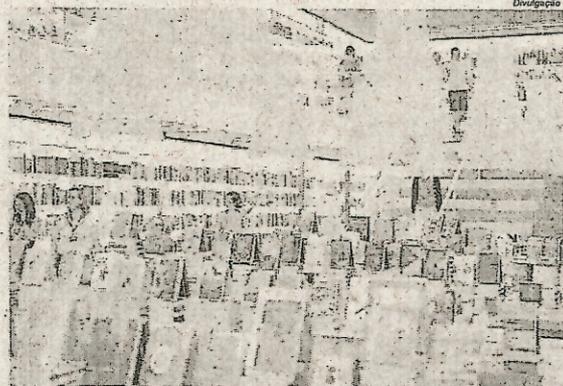
Marta apontou um dado que considera interessante: em um ano, um trabalhador recebe, por meio do Vale, R\$ 600. "Com isso, neste período, pode-se consumir 40 sessões de cinema ou 35 peças de teatro, 28 livros, 50 entradas em eventos de arte e 12 shows musicais. É bastante. Isso muda a vida de uma pessoa".

A ministra pontuou que, sendo cumulativo, o benefício pode ser utilizado para pagar cursos e comprar produtos mais caros. "Os beneficiados estão comprando instrumentos musicais. Daqui a pouco vão fazer cursos de música, de artes. E vão investir em educação".

Os dados revelam ainda a proporção da distribuição demográfica do Vale Cultura. Entre as regiões brasileiras, o número de cartões se mantém superior no Sudeste, com 65%, seguido pelo Nordeste e Sul, que empatam com 11%. "É muito positivo haver equilíbrio no Sul e no Nordeste", salientou a ministra.

Por outro lado, Norte e Centro-Oeste têm apenas 7% e 5% da fatia, respectivamente. Para elevar a presença do benefício e a adesão das empresas, Marta avalia que é preciso um trabalho de convencimento. "Já estamos mais fortes do que o Vale Alimentação, quando foi lançado. Mas para realmente conseguirmos um incremento, é preciso colocar o benefício nos acordos de trabalho coletivos", analisou.

Por isso, o encontro de Marta com os representantes dos sindicatos de Metalúrgicos foi estratégico. "Com os bancários foi assim. Falei com a Federação Brasileira de Bancos, com o sindicato da



O setor de livros e revistas saiu na frente com o Vale Cultura; R\$ 12 milhões foram gerados via benefício.

classe e eles, no acordo de aumento salarial, colocaram o Vale Cultura no pacote da negociação", contou Marta.

De acordo com a ministra, na reunião de ontem, estavam presentes somente os relações públicas dos sindicatos, mas a adesão de trabalhadores cresceu quando souberam que se tratava do Vale Cultura. "Os metalúrgicos

descobriram o Vale. Isso é muito importante".

Crescimento

Segundo Marta, mesmo sem a participação dos metalúrgicos, já havia a previsão de aumento nos números do benefício no próximo semestre, pois estão cadastrados mais de 700 mil trabalhadores. Destes, somente 215 mil já

têm o cartão. "As operadoras ainda estão demorando para mandar, e as empresas demorando para distribuir o cartão. É preciso agilizar o processo", declarou. A ministra salientou que o Vale tem potencial para atingir 5,1 milhões de empresas, e beneficiar até 42 milhões de trabalhadores. "Isso pode injetar na economia R\$ 25 bilhões ao ano", frisou.

EDITAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019/2014

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder as servidoras municipais abaixo relacionadas, 3 (três) meses de licença especial remunerada.

MARGARIDA SILVA DE LIMA SOUZA, cargo de SERVENTE, portadora da cédula de identidade RG nº 4.054.691/SP, a partir de 30/06/2014 - FLAVIANE MELO DE OLIVEIRA, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, portadora da cédula de identidade RG nº 10.060.537-6/PR, a partir de 01/07/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2014.

Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 211/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 60, VI DA LEI ORÇÂNICA E SUBSIDIARIAMENTE O ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR 054/2011 - PLANO DIRETOR - LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, LEVANDO EM CONTA A EXATIDÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS E APROVADOS PELA MUNICIPALIDADE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimida a alínea "a" do art. 5º do Decreto Municipal nº 056 de 27 de maio de 2011.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2014 - (PMRC)

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 028/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOÃO ROBERTO DAVOGLIO - EPP - CNPJ/MF: 02.419.803/0001-37

OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar constituído de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor em atendimento às entidades educacionais das redes públicas através do Plano de Ações Articuladas - PAR/FNDE.

VALOR: R\$ 117.656,60 (cento e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: em até 20 (vinte) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de Junho de 2014 a 19 de Junho de 2015.

ASSINATURA: 20 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 24 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 01 (um) armário com estrutura em MDF BP Branco Antido anti-umidade, para utilização no Consultório Odontológico do Centro de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 063/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 10 de Julho de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Julho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Nº 03/2014 (PMRC)

Objeto: Aquisição de brinquedos para atender as necessidades das entidades educacionais de Educação Básica da rede pública através do Plano de Ações Articuladas - PAR/FNDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 11.386.332/0001-72

Valor Total: R\$ 4.614,78 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 26, caput, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (PMRC)

PROCESSO Nº 172

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Sra. Vanúbia de Cássia Oliveira, nomeada pela Portaria nº 420/2014, de 30 de Abril de 2014, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 058/2014 (PMRC), objetivando a possível aquisição de pneus, com entrega fracionada, para atender as necessidades de caminhões que compõem a frota municipal, por um período de 02 (dois) meses, ocorrido em 08 de Julho de 2014, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA. Ribeirão Claro-Pr, 08 de Julho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 23 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 01 (um) veículo 0 Km para melhor atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 064/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 10 de Julho de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Julho de 2014

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

piracicabana

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA COM SUAS ENCOMENDAS!!!

EMPRESA PRINCESSA DO NORTE S/A.

Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro - 43.3534-1826

Santo Antônio da Platina/PR - www.princedonorte.com.br

CURTIBA - 41.3332-1244 - Rua Jackson Figueiredo, 72 - Perclim (Garagem)

LONDRINA - 43.3329-0630 - Rua Antonio Mano, 1055 - Jd. Pacaembu

SÃO PAULO - 11.3339-7733 - Av. Ottoni de Mattarel, 276 - Água Branca

BAURU - 14.3232-3171 - Rua Tupinambás, 3-20 - Vila Antártica

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte. As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário. Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal.